



RESOLUÇÃO Nº 011/2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Proc. 012/2004 – CONSAD;

**CONSIDERANDO** as Portarias 1029/2001, 293/2004 e 1245/2004 – GR, que tratam da nomeação da Comissão de Implantação do Centro de Pesquisa e Produção de Medicamentos do Amazonas – CEPRAM;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**I – APROVAR a criação do Centro de Pesquisa e Produção de Medicamentos do Amazonas – CEPRAM, como órgão suplementar da Universidade Federal do Amazonas.**

**II – APROVAR o Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Produção de Medicamentos do Amazonas – CEPRAM, em anexo**

**III – ENCAMINHAR ao Conselho Universitário, para homologação.**

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2004.**

  
**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
**Presidente**



## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2004

### REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE PESQUISA E PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS – CEPRAM

#### CAPÍTULO I

#### DA IDENTIFICAÇÃO

**Art. 1º** - O Centro de Pesquisa e Produção de Medicamentos do Amazonas – CEPRAM, de que trata este Regimento, é um Órgão Suplementar da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Centro de Pesquisa e Produção de Medicamentos do Amazonas – doravante **CEPRAM**, é um órgão suplementar e multidisciplinar e tem como objetivo produzir medicamentos, desenvolver novos fármacos e medicamentos, além de cosmecêuticos.

**Parágrafo Único** – No desempenho de suas atividades, o **CEPRAM** deverá manter a mais estreita interação com todas as Unidades Acadêmicas, evitando a duplicação de meios para os mesmos fins.

**Art. 3º** - São objetivos específicos do **CEPRAM**:

- I - produzir medicamentos sólidos orais na forma de comprimidos, comprimidos revestidos e cápsulas;
- II - fornecer ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas esferas Federal, Estadual e Municipal, medicamentos com preços competitivos, qualidade assegurada e formulações adequadas às condições climáticas da região;
- III - realizar estudos para produção de matérias-primas regionais para medicamentos e cosmecêuticos;
- IV - formar recursos humanos na área da indústria farmacêutica;
- V - prestar serviços na área de produção e controle de qualidade.

WF

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** - O **CEPRAM**, na condição de órgão suplementar, está subordinado à Reitoria, cuja administração será exercida por um Diretor, indicado pelo Reitor.

**Art. 5º** - O **CEPRAM** está estruturado na seguinte forma:

- I - Diretoria do Centro
  - a) Secretaria geral;
  - b) Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos e Cosmeceuticos.
- II - Gerência de Produção;
- III - Gerência da Garantia de Qualidade;
  - a) Coordenação de Controle de Qualidade.
- IV - Gerência Administrativa;
- V - Gerência Comercial e Logística.
  - a) Coordenação de Suprimentos.

### CAPÍTULO IV

#### DA DIREÇÃO E DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** - A Diretoria do **CEPRAM** é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades do Órgão, cujas competências específicas estão disciplinadas neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O Diretor do **CEPRAM** será designado por ato do Reitor.

**Art. 7º** - Ao Diretor do **CEPRAM** compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar as atividades inerentes ao Centro de Pesquisa e Produção de Medicamentos;
- II - acompanhar os programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento de matérias-primas, de novos fármacos e de cosmeceuticos, além de melhoria dos processos produtivos;
- III - coordenar a elaboração dos planos anuais de atividades do **CEPRAM**;
- IV - baixar portarias internas;
- V - submeter ao Reitor:
  - a) as propostas de ampliação e/ou redução dos quadros administrativos e técnico-científicos;
  - b) as propostas de convênio, contratos, acordos e parceria;

- c) o Programa Anual de Atividades;
- d) o Relatório Anual do **CEPRAM**.
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Normas do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e as disposições deste Regimento.

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA GERAL

**Art. 8º** - A Secretaria Geral tem por finalidade a execução das atividades-meio, de natureza administrativa do **CEPRAM**.

**Parágrafo Único** - O responsável pela Secretaria do **CEPRAM** será indicado pelo Diretor e designado por ato do Reitor.

**Art. 9º** - À Secretaria compete:

- I - programar, elaborar e executar o expediente geral em estrita consonância com o Diretor do Centro de Pesquisa e com os Gerentes dos Departamentos;
- II - organizar o acervo bibliográfico do Órgão;
- III - preparar pautas, convocações e atas das reuniões.

## CAPÍTULO VI

### DO NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS E COSMECÊUTICOS

**Art. 10** – O Núcleo é uma assessoria responsável pela coordenação e execução de ações de pesquisa e desenvolvimento de medicamentos e cosmecêuticos, devendo apoiar as ações do **CEPRAM** para o alcance de sua missão.

**Art. 11** – A Coordenação do núcleo é exercida por um Coordenador, indicado pela direção do **CEPRAM** designado por ato do Reitor.

**Art. 12** – Ao Núcleo compete:

- I - participar da formulação da política de planejamento do **CEPRAM**;
- II - elaborar, executar e avaliar projetos de pesquisa e de qualificação de Recursos Humanos;
- III - desenvolver medicamentos e cosmecêuticos;
- IV - propor e acompanhar pedidos de patentes de medicamentos, cosmecêuticos e processos;

- V - negociar, elaborar e acompanhar transferência de tecnologia.

## CAPÍTULO VII

### DAS GERÊNCIAS

**Art. 13** – As Gerências do **CEPRAM** são partes executivas das atividades fins, devendo apoiar as ações da Diretoria relativas ao alcance dos objetivos do Órgão.

**Art. 14** – A Gerência de Produção será exercida por um Gerente, indicado pela Direção do **CEPRAM** e designado por ato do Reitor.

**Art. 15** - A Gerência de Produção compete:

- I - definir o programa de produção anual, ouvida a direção do **CEPRAM**;
- II - planejar e controlar a produção de medicamentos na quantidade, no tempo e na qualidade;
- III - coordenar as atividades de engenharia de processos e de assistência técnica especializada;
- IV - gerenciar o desempenho da produção visando a rapidez, o custo, a confiabilidade e a qualidade dos medicamentos dentro das especificações;
- V - planejar as atividades relacionadas ao suprimento de matérias-primas, embalagens, estoques e produtos acabados, juntamente com a Gerência Comercial e Logística;
- VI - planejar, implementar, coordenar e avaliar as práticas de gestão ambiental;
- VII - supervisionar o funcionamento de máquinas e equipamentos de produção;
- VIII - gerenciar as atividades de recolhimento de produtos já comercializados;
- IX - cumprir a legislação sanitária vigente.

**Art. 16** – A Gerência de Garantia da Qualidade será exercida por um Gerente, indicado pela direção do **CEPRAM** e designado por ato do Reitor.

**Art. 17** – À Gerência de Garantia da Qualidade compete:

- I - acompanhar e controlar a qualidade do processo produtivo, garantindo a qualidade dos produtos;
- II - desenvolver, implementar e avaliar os sistemas de qualidade por meio de manuais de qualidade, manuais de procedimentos, instruções de trabalho e especificações e métodos de trabalho;
- III - analisar e solucionar problemas de qualidade;
- IV - levantar, analisar, definir e controlar os custos da qualidade;
- V - analisar e propor padrões de qualidade;
- VI - inspecionar a qualidade para eliminar erros;
- VII - prestar serviços de controle de qualidade por meio de contratos e/ou convênios;
- VIII - cumprir as exigências da legislação vigente.



UFAM



**Art. 18** – A Gerência Comercial e Logística será exercida por um Gerente, indicado pela direção do **CEPRAM** e designado por ato do Reitor.

**Art. 19** – À Gerência Comercial compete:

- I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao marketing do **CEPRAM**;
- II - pesquisar fatos e tendências do mercado de medicamentos;
- III - divulgar produtos acabados, serviços e compradores;
- IV - manter atualizado o cadastro de distribuidores e fornecedores;
- V - receber e atender pedidos de compras de medicamentos;
- VI - contactar clientes;
- VII - planejar, solicitar e acompanhar o processo de compras;
- VIII - realizar as atividades de logística;
- IX - receber, armazenar e distribuir os produtos acabados.

**Art. 20** – A Gerência Administrativa será exercida por um Gerente, indicado pela direção do **CEPRAM** e designado por ato do Reitor.

**Art. 21** – À Gerência Administrativa compete:

- I - gerenciar as atividades relacionadas aos recursos humanos do **CEPRAM**;
- II - acompanhar a execução financeira dos convênios;
- III - acompanhar o cumprimento dos contratos e comunicar aos órgãos competentes o não cumprimento de cláusulas por qualquer uma das partes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DESPESAS E DOS RECURSOS

**Art. 22** – As despesas com a produção e manutenção do **CEPRAM** correrão por conta de recursos provenientes da UFAM, de receitas de vendas dos produtos e de serviços prestados aos governos federal, estadual e municipal, bem como da iniciativa privada.

## CAPÍTULO IX

### DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Art. 23** – No sentido de preservar o sigilo de todas as atividades em execução na área de produção, bem como de pesquisa e controle de qualidade, a circulação nessas áreas será restrita às pessoas devidamente credenciadas.



UFAM



**Art. 24** – As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas com a observância das normas do **CEPRAM**, com o apoio da Comissão de Propriedade Intelectual da UFAM, obedecendo à legislação aplicável.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** – A Comissão de Implantação do **CEPRAM**, em que os membros foram nomeados pelas Portarias 1029/2001, 293/2004 e 1245/2004, desempenhará, provisoriamente, até a plena implementação do Centro aquelas funções constantes dos Art. 6º e 7º item IV deste Regimento.

**Art. 26** – O Plano de Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos, bem como quaisquer atos que importem em despesas deverão constar no orçamento anual da UFAM.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** – As normas deste Regimento são complementares as do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 28** – O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Universidade Federal do Amazonas.

*NF*